



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.
RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, Nº 33 - CENTRO.
CEP: 62.990-000- POTIRETAMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº. 017/2021.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: Nº. 012/2021/PP.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para eventuais e faturas aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Potiretama, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A abertura da sessão será às **08:00 horas**, do dia **11 de março de 2021**, no Setor de Licitações, localizado à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33 Centro, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Potiretama ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3435-1289, e-mail:



setorlicitacaopotiretama@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua: Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro,

Potiretama - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

1 OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventuais e futuras aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

1.2- É parte integrante deste Edital:

1.2.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – Anexo II – MINUTA DO CONTRATO;

1.2.3 – Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.2.4 – Anexo IV - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

1.2.5 – Anexo V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NENHUM FATO IMPEDITIVO;

1.2.6 – Anexo VI - ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2.7 – Anexo VII - CREDENCIAMENTO.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro

Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2

POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Potiretama – CE.
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº017/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2021/PP

Prefeitura Municipal de Potiretama – CE.
Envelope nº II - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
Processo Licitatório nº. 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2021/PP

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- 2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

- a)- Credenciamento, conforme Anexo VII – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);
- b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o original para autenticação, caso esteja autenticado não se faz necessário a apresentação do original);
- c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o original para autenticação, caso esteja autenticado não se faz necessário a apresentação do original);
- d) - Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- e) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) - Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);



g) - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Anexo V.

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a

participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xerox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Anexo VII, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI.

4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME ANEXO III - CARTA-PROPOSTA)

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;



- c)- Número do Edital do PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca do material, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito o Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e accito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 - Havendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário.

4.6 - O seu exclusivo critério, o Município de Potiretama, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

4.7 - Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

4.8 - Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.

4.9 - A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Pregoeiro, ou de quem venha este a delegar tal encargo.



4.10 - Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única ou mais empresas.

4.11 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

5.5 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.



5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que



porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

- Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se a atividade exigir, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Federal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS), prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
- Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho,





aprovada pelo Decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

f) Fotos do espaço físico da empresa:

f.1) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

f.2) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

g) Alvará de funcionamento;

h) Alvará sanitário;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão negativa de falência, concordata e insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público em nome da proponente, comprovando desenvolvimento de atividade de características semelhantes ao objeto ora licitado.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da proponente, confeccionada preferencialmente em papel timbrado da mesma, subscrita por seu representante legal, atestando situação regular perante o Ministério do Trabalho, de modo a não empregar menores de forma irregular, observando aos ditames constitucionalmente previstos, conforme modelo ANEXO III.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas. Dispensa-se a autenticação quanto aos expedidos via internet.



7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Potiretama, localizada à Rua: Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama-CE.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0904.12.122.3100.2148, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.111.0000.00; **FME-ENSINO FUNDAMENTAL:** 0904.12.361.3600.2155, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.113.0000.00; **FME-ENSINO INFANTIL:**





0904.12.365.3600.2158, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.111.0000.00/1.113.0000.00; **FME-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**: 0904.12.366.3600.2160, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.111.0000.00/1.113.0000.00; **FMS- SECRETARIA**: 1003.10.122.3100.2162, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; **PAB**: 1003.10.301.3400.2164, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **MAC**: 1003.10.302.3403.2165, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**: 1003.10.303.3405.2168, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**: 1003.10.305.3408.2169, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**: 1701.15.122.3100.2200, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**: 1401.04.122.3100.2177, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **FMS-SECRETARIA**: 1501.08.122.3100.2182, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **FMS-CRAS**: 1501.08.243.3202.2188, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.311.0000.00; **FMS-PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**: 1501.08.243.3204.2190, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.311.0000.00; **FMS-IGD SUAS**: 1501.08.244.3205.2194, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.311.0000.00; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**: 1901.20.122.3100.2208, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO**: 1601.13.122.3100.2197, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Potiretama celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Potiretama, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço



atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Potiretama tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Potiretama poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Potiretama e desde que não afete a boa execução do contrato.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 - O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

12- DA ENTREGA

12.1 - A Prefeitura Municipal de Potiretama-CE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



12.2 - Caso os produtos apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações não será permitida a sua descarga devendo o fornecedor providenciar a sua substituição imediatamente.

12.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

12.5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

13 - PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e mediante aceitação do secretário, e com o devido processo de empenho.

13.1.1- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Potiretama, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.2- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.2- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

13.3- Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

80



13.4 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

13.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

13.6 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração

as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Potiretama, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dia úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama.

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

15.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Potiretama e será descredenciado pelo

período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A Prefeitura Municipal de Potiretama poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;



e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2- A Prefeitura Municipal de Potiretama poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Potiretama comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7- É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



16.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Potiretama-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10- Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Potiretama, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, situada à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, na cidade Potiretama – CE.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito o pregoeiro, no Setor de Licitações.

16.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Potiretama-CE, 26 de fevereiro de 2021.

Thiago de Freitas Campelo
Secretário de Juventude, Cultura e Desporto

Francisco Elmar Freire Junior
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	Ácido muriático em embalagem de 1 litro, preço por litro;	litro	350	2,56	896,00
2	Água bactericida sanitária, alvejante desinfetante de uso geral. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio em embalagem de 1 litro, preço por litro;	litro	11.421	2,24	25.583,04
3	Álcool em gel, etílico hidratado 65° INPM, preço por unidade;	und	280	9,23	2.584,40
4	Álcool etílico hidratado, uso doméstico, ou álcool comercial para uso geral, 54°C em embalagem de 1 litro, preço por litro;	litro	280	7,03	1.968,40
5	Alva cor 180 Alvejante Clorado em pó, (desenvolvido p/desinfecção, alvejante e remoção de manchas de roupas em lavanderias industriais hospitalares com sujidades leves e pesadas, fezes, sangue, resíduos e medicamentos por ser um produto a base de sais de isocianurato estabilizados sua composição se mantém estável sem riscos de perda da matéria ativa durante sua estocagem) é apresentado em baldes plásticos lavrado com tampas de pressão em embalagem de 20 quilos, preço por quilo;	kg	600	256,24	153.744,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



6	Amaciante de roupa, especial, para qualquer tipo de roupa natural e sintética, tem sua composição a base de quaternários de amônia, elimina a carga de eletrostática das fibras, facilitando a centrifugação, a calandragem, deixa as roupas macia, perfumadas e com excelente toque, ideal para lavanderias hospitalares, é apresentados em baldes plásticos lacrados com tampas de pressão em embalagem de 20 litros, preço por litro;	litro	640	130,25	83.360,00
7	Avental manga longa para auxiliar de serviço geral, preço por unidade;	und	330	9,27	3.059,10
8	Bacia de plástico resistente, tamanho médio, preço por unidade;	und	46	12,00	552,00
9	Bacia plástica, grande, 20 litros, preço por unidade;	und	30	16,43	492,90
10	Bacia plástica, média, 15 litros, preço por unidade;	und	26	6,82	177,32
11	Bacia plástica, pequena, 10 litros, preço por unidade;	und	45	8,57	385,65
12	Balde de plástico c/ tampa capacidade 100 litros, preço por unidade;	und	55	46,37	2.550,35
13	Balde plástico com capacidade para 20 litros, preço por unidade;	und	27	6,86	185,22
14	Balde plástico, capacidade para 10 litros, preço por unidade;	und	75	7,62	571,50
15	Bandeja, inox, grande, retangular, 41,5x28, preço por unidade;	und	30	52,97	1.589,10
16	Bandeja. Inox, grande, redonda 41,5x28, preço por unidade;	und	32	53,72	1.719,04
17	Bloqueador solar FPS 60 120 ml;	und	300	17,21	5.163,00
18	Bobina rolo filme plástico PVC 45 cm de largura 300 metros	und	30	42,93	1.287,90
19	Cabos para vassouras e rodos - plastificado - rosca na madeira, 1,20- INFRAESTRUTURA	und	94	4,74	445,56
20	Cera liquida branca, perfumada, composta de produtos naturais e sintéticos, emulsificante, corante, conservante e água, com data de	und	5	6,80	34,00

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	fabricação com validade e registro do órgão competente em embalagem plástica de 750 ml, preço por unidade;				
21	Cesto grande p/lixo, 62 litros com tampa em plástico reforçado na cor preto, preço por unidade;	und	43	39,00	1.677,00
22	Cesto plástico para lixo com tampa capacidade 20 litros, preço por unidade;	und	50	25,65	1.282,50
23	Cesto plástico para lixo, preço por unidade;	und	72	9,70	698,40
24	Coador de plástico para suco, tamanho grande, preço por unidade;	und	10	5,57	55,70
25	Colher de sopa, inox, cabo liso, preço por unidade;	und	200	3,62	724,00
26	Colher em inox, grande, para servir alimento, preço por unidade;	und	25	12,59	314,75
27	Colher em inox, média, para servir alimento, preço por unidade;	und	25	14,40	360,00
28	Concha de alumínio, grande, preço por unidade;	und	20	18,20	364,00
29	Concha terrina, inox, tamanho 33 cm, preço por unidade;	und	20	14,07	281,40
30	Copo descartável com tampa para sopa 400 ml	und	1.000	4,76	4.760,00
31	Copo descartável com tampa para suco 200 ml	und	1.000	6,48	6.480,00
32	Copo descartável de 150 ml em embalagem, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	und	70	3,93	275,10
33	Copo descartável de 200 ml em embalagem, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	pct	3.070	5,06	15.534,20
34	Copo descartável de 50 ml, em embalagem pacote com 100 unidades, preço por pacote;	pct	1.120	2,92	3.270,40
35	Copo para água, de vidro, liso, capacidade 300 ml, preço por unidade;	und	100	4,53	453,00
36	Cuscuzzeira em alumínio, capacidade 04 litros, preço por unidade;	und	10	54,25	542,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



37	Depósito de plástico c/ tampa e trava; Especificação: 40 x 27 cm e 13,3 cm de altura, preço por unidade;	und	37	44,65	1.652,05
38	Depósito de plástico para açúcar, preço por unidade;	und	32	10,17	325,44
39	Depósito de plástico para café, preço por unidade;	und	32	11,20	358,40
40	Depósito de plástico para mantimento, quadrado, capacidade 1 litro, preço por unidade	und	35	18,68	653,80
41	Depósito de plástico para mantimento, quadrado, capacidade 10 litros, (para pão) preço por unidade	und	22	20,63	453,86
42	Depósito de plástico, 20 litros, para 50 sanduíches, preço por unidade;	und	24	34,53	828,72
43	Desentupidor de pia, confeccionado em borracha, com cabo de madeira, preço por unidade;	und	12	8,03	96,36
44	Desentupidor de vaso sanitário, confeccionado em borracha, com cabo de peças 90 madeira, preço por unidade;	und	11	9,91	109,01
45	Desinfetante com essência de eucalipto, galão com 05 litros, preço por galão;	galao	195	14,41	2.809,95
46	Desinfetante com registro de identificação, validade e procedência, em embalagem de 1 litro, preço por litro;	litro	4.090	3,51	14.355,90
47	Desinfetante gelatinoso com excelente teor de espuma e poder bactericida, a base de tenso ativa iônica e não iônico, dispensa o uso de um detergente para lavar, diluição de até 1 para 50 litros de água, é apresentado em embalagem de 5 litros, preço por litro	litro	580	34,73	20.143,40
48	Desodorizador de ar, preço por unidade;	und	465	13,28	6.175,20
49	Detergente concentrado em pasta para umectação de roupas hospitalares, apresentado em baldes	kg	300	161,75	48.525,00

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	plástico lacrados com tampas de pressão em embalagem de 20 quilos, preço por quilo;				
50	Detergente em pó city RH 900, tenso ativos aniônico, agentes suspensivos, sequestrantes, complexantes, alcalinizantes, dispersantes, coadjuvantes, branqueadores ópticos e essencial para ser usado em lavanderias indústrias hospitalares, apresentado em	kg	480	159,75	76.680,00
51	Detergente Líquido em embalagem de 500 ml, preço por unidade;	und	2.890	1,84	5.317,60
52	Embalagem de papel sacos para pipoca tamanha médio.	und	2.060	6,52	13.431,20
53	Escorredor de macarrão em Alumínio n °30 preços por unidade;	und	5	38,67	193,35
54	Escorredor de plástico para secagem de pratos, preço por unidade;	und	12	21,45	257,40
55	Escova de nylon para lavar sanitário, preço por unidade;	und	97	4,58	444,26
56	Escova para lavar roupas, preço por unidade;	und	26	2,76	71,76
57	Escova pequena com cabo para lavar materiais, preço por unidade;	und	47	6,77	318,19
58	Escumadeira de alumínio, grande, preço por unidade;	und	18	19,73	355,14
59	Espanador de pó, tamanho padrão, penas de avestruz, cabo de madeira com 30 cm, plastificado e aço.	und	10	9,67	96,70
60	Esponja de aço em embalagem com 14 unidades, preço por fardo, preço por fardo;	fardo	57	15,67	893,19
61	Esponja dupla face, fardo c/60 unidades, preço por fardo;	fardo	71	25,22	1.790,62
62	Esponja dupla face, preço por unidade;	pct	75	0,85	63,75
63	Faca para carne, inox, cabo plástico preto, preço por unidade;	und	127	23,06	2.928,62
64	Faca para cozinha para cortar carne, 14 polegadas, preço por unidade;	und	31	22,00	682,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



65	Faca tipo serra para cozinha, para cortar pão, preço por unidades;	und	14	27,67	387,38
66	Flanela, preço por unidade;	und	390	2,08	811,20
67	Fósforo, pacote com 10 caixas, com 40 palitos/fósforos, preço por unidade;	und	48	4,42	212,16
68	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 22, preço por unidade;	und	26	42,44	1.103,44
69	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 32, preço por unidade;	und	26	59,26	1.540,76
70	Garfo de mesa inox, cabo liso, preço por unidade;	und	185	2,72	503,20
71	Garrafa para café 1,8 a jato, preço por unidade;	und	19	60,71	1.153,49
72	Garrafa para café, capacidade 02 litros, preço por unidade;	und	24	48,72	1.169,28
73	Garrafa plástica para água Capacidade 2 litros, durável, reforçado em polipropileno, produto aprovado pelo Inmetro, preço por unidade;	litro	24	14,23	341,52
74	Garrafão de água mineral vazio, capacidade para 20 litros, preço por unidade;	und	65	22,86	1.485,90
75	Garrafão térmico, capacidade 12 litros, quente e frio, torneira alça para transporte prático, bocal fácil de limpar, com suporte de pé, cor vermelha e branca, preço por unidade;	Und	12	185,32	2.223,84
76	Guardanapo de pano, tamanho médio, preço por unidade;	und	152	3,55	539,60
77	Guardanapos de papel tamanho 0,24 cm x 0,22 cm, em embalagem pacote com 50 unidades, preço por pacote;	pct	1.782	2,23	3.973,86
78	Hastes flexíveis biodegradáveis, com pontas de algodão, antibacteriano, preço por caixa;	caixa	120	1,44	172,80
79	Inseticida aerossol, preço por unidade	und	105	6,58	690,90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



80	Inseticida líquido em embalagem, frasco com 500 ml, com poder contra baratas, moscas, pernilongos, muriçocas e formigas, preço por unidade;	und	75	9,88	741,00
81	Isqueiro, corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável, preço por unidade;	und	70	4,71	329,70
82	Jarra para suco, capacidade 4 litros, preço por unidade;	und	22	19,10	420,20
83	Lâmina de barbear descartável, tipo prestobarba, preço por unidade;	und	300	2,83	849,00
84	Lava louça glicerinado - neutro - em embalagem de 500 ml, composto de princípio ativo, espessante, perfume, formaldeído, corante e água, preço por unidade;	und	40	2,36	94,40
85	Leiteira de alumínio, capacidade 3 litros, preço por unidade;	und	35	29,57	1.034,95
86	Leiteira de alumínio, capacidade 5 litros, preço por unidade;	und	10	47,35	473,50
87	Limpa vidros em embalagem frasco com 500 ml, composto de butilglicol, álcool isso propílico, tenso ativo catiônico, corante, fragrância, preservam-te e água, nonifenoletoxilado, 9,5 moles OE, solventes, desnaturam-te (benzo ato de diatônico, preço por unidade;	und	130	4,93	640,90
88	Limpador para quadro branco, spray, 60 ml radex, preço por unidade;	und	37	11,67	431,79
89	Lixeira em material inox com pedal, tamanho grande, preço por unidade;	und	57	123,00	7.011,00
90	Luvas de látex natural, 100% algodão, palma antiderrapante, tamanho médio, preço por unidade;	und	115	7,55	868,25
91	Óleo para polir móveis, em embalagem de 200 ml, tipo peroba, preço por unidade;	und	9	10,09	90,81
92	Pá para lixo, cabo longa, preço por unidade;	und	69	7,48	516,12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



93	Palito de dente pacote com 25 caixas, preço por pacote;	pct	27	14,47	390,69
94	Panela de alumínio, capacidade 10 litros, preço por unidade;	und	10	61,00	610,00
95	Panela de pressão, 10 litros, preço por unidade;	und	10	68,83	688,30
96	Panela de pressão, 7 litros, preço por unidade;	und	7	65,44	458,08
97	Pano de chão, preço por unidade;	und	910	4,18	3.803,80
98	Pano de prato, preço por unidade;	und	822	2,44	2.005,68
99	Papel higiênico picotado folha dupla, macio, fardo com 64 unidades, preço por fardo;	fardo	260	88,30	22.958,00
100	Papel toalha pacote com 02 unidades, preço por pacote;	pct	1.520	4,78	7.265,60
101	Polidor de alumínio em embalagem 500 ml, preço por unidade;	und	295	2,53	746,35
102	Pote de vidro para biscoitos, com tampa plástica e rosqueada, capacidade mínima de 1,3 litros, preço por unidade;	und	28	18,64	521,92
103	Prato descartável p/refeições linha branca, com 20 cm de diâmetro, em plástico, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	und	540	2,88	1.555,20
104	Prato fundo, descartável, tamanho 15 cm, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	und	560	2,12	1.187,20
105	Prato louça raso, grande, especificação: fino, cor branca, obs: tipo pra restaurante, preço por unidade;	und	62	11,47	711,14
106	Prato, fundo, circular, em vidro refratário, incolor, diâmetro 23 cm, com variação de +/- 1 cm, preço por unidade;	und	60	6,02	361,20
107	Prendedor de roupa, embalagem com 12 unidades, preço por pacote;	pct	150	3,48	522,00
108	Ralo, em material inox, grande, para verdura, preço por unidade;	und	15	23,02	345,30
109	Rodo de borracha com cabo enroscado, duas borrachas, tamanho 60 cm, preço por unidade;	und	265	6,07	1.608,55



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



110	Rodo grande de duas borrachas, preço por unidade;	und	100	5,33	533,00
111	Sabão em barras embalagem pacote com 5 unidades, preço por pacote;	pet	185	6,70	1.239,50
112	Sabão em pó em embalagem caixa com 24 unidades, de 500g, preço por caixa;	caixa	80	47,25	3.780,00
113	Sabão em pó em embalagem caixa de 500g, preço por unidade;	und	215	3,88	834,20
114	Sabão líquido em embalagem de 1 litro, preço por litro;	litro	932	5,65	5.265,80
115	Sabonete embalagem de 90g, preço por unidade;	und	250	1,72	430,00
116	Saco para lixo capacidade 50 litros, embalagem com 10 sacos, preço por pacote;	pet	220	27,72	6.098,40
117	Saco para lixo, capacidade 100 litros, preço por cento;	und	555	18,59	10.317,45
118	Saco para lixo, capacidade 30 litros, embalagem com 10 sacos, preço por pacote;	pet	330	1,76	580,80
119	Saco para lixo, capacidade 50 litros, branco leitoso, pacote com 100 unidades, preço por cento;	cento	410	25,23	10.344,30
120	Saco para lixo, capacidade 50 litros, cor preta, pacote com 100 unidades, preço por cento;	fardo	460	18,72	8.611,20
121	Saco para lixo, tipo nylon; capacidade para 60 quilos, preço por unidade;	und	300	6,78	2.034,00
122	Sacola plástica, Tamanho médio, preço por unidade;	und	4.000	1,22	4.880,00
123	SQUEEZE- garrafa em plástico branco leitoso, com capacidade para 500 ml, tampa de rosca, colorida (cores padrão)	und	1.200	9,41	11.292,00
124	Tábua fabricada em polietileno e altilmo, antideslizantes, atóxicas e antibactericidas com pregador para cortar carne e verduras com 1x30x50cm, preço por unidade;	und	48	26,62	1.277,76
125	Talher tipo inox com cabo colorido, preço por unidade;	und	100	3,17	317,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



126	Talheres descartáveis incolor/branco médio (colher p/refeição), pacote com 10 unidades, preço por pacote;	pct	500	3,24	1.620,00
127	Talheres descartáveis incolor/branco médio, (garfo para refeição) pacote com 10 unidades, preço por pacote;	pct	400	2,73	1.092,00
128	Toalha para Rosto	und	85	7,23	614,55
129	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	pct	72	19,17	1.380,24
130	Vassorão de náilon, preço por unidade;	und	172	16,73	2.877,56
131	Vassoura de nylon, preço por unidade;	und	480	8,06	3.868,80
132	Vassoura de palha, preço por unidade	und	420	1,61	676,20
133	Vassoura de pelo tipo condor ou similar, preço por unidades	und	75	7,78	583,50
134	Xícara para café com pires, em porcelana branco, grade preço por unidade;	und	210	8,73	1.833,30
135	Xícara para café, tipo duralex ou similar, tamanho pequeno, preço por unidade;	und	210	3,57	749,70
136	Xícara para café, tipo duralex ou similar, tamanho grande, preço por unidade;	und	20	5,40	108,00
137	Limpa cerâmica e azulejos, detergente ácido embalagem de 1L, tipo Azulim ou assimilado.	litro	143	5,43	776,49
138	Álcool em gel, composição: álcool etílico hidratado a 70º GL, embalagem de 500g.	und	7.640	10,00	76.400,00
139	Álcool líquido, composição: álcool etílico hidratado a 70º INPM, embalagem de 1lt	litro	7.640	14,00	106.960,00
140	Bota de borracha forrada, ideal para quem trabalha com serviços gerais.	par	65	42,37	2.754,05
141	Colônia infantil, produto aprovado dermatologicamente, com formulação suave, sem álcool ou corante, embalagem de polietileno,	und	100	20,63	2.063,00

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	com tampa dosadora, cx 12x 100 ml ou produto similar.				
142	Creme ou Gel dental linha infantil, com mínimo de 1.100 ppm. de flúor, ação bacteriana, aprovado pelo conselho nacional de saúde, contendo embalagem com 29x145x35mm. Garantia oferecida pelo fabricante, peso da embalagem aproximadamente 50g ou produto similar.	und	200	3,63	726,00
143	Dispensadores de álcool em gel, capacidade 500ml.	und	50	47,54	2.377,00
144	Escova Dental infantil, com cerdas macias arredondadas, nas cores disponíveis no estoque, produto analisado pelo conselho nacional de saúde, acondicionada embalagem individual para crianças até 12 anos, com garantia do fabricante. Ou produto similar	und	600	1,06	636,00
145	Fralda infantil, tamanho G, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, pct com 24 unid.	pct	100	15,44	1.544,00
146	Fralda infantil, tamanho M, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, pct com 24 unid.	pct	100	16,64	1.664,00
147	Hipoclorito de sódio a 10% galão com 5 litros.	galao	170	10,49	1.783,30
148	Lixeira de plástico com tampa e pedal, capacidade 20 L.	und	165	43,60	7.194,00
149	Luvas de procedimento tamanho "M" não estéril, procedência e registro do órgão competente cx c/ 100 unidades, preço por caixa	caixa	10	32,88	328,80
150	Papel toalha fardo de 24 rolos com 50 toalhas de 19,0cm por 22,0cm cada.	fardo	92	49,63	4.565,96



151	Sabão líquido para mãos, embalagem de 500 ml	und	590	1,75	1.032,50
152	Shampoo infantil como medicação para tratamento de ectoparasitas como pediculose, infestação causada pelo <i>Pediculus humanus</i> var. <i>capitis</i> e seus ovos.	und	40	14,30	572,00
153	Shampoo neutro infantil, embalagem com 200 ml.	und	50	7,20	360,00
154	Tapete Capacho de Vinil Sanitizante Pedilúvio, produto lavável e de alta durabilidade, Anti-chama, 10 milímetros de espessura, Fibra injetada o costado, Base sólida e antiderrapante, diversas cores e personalizado, TAM 60 x 40.	und	24	69,90	1.677,60
155	Frigideira antiaderente Pequena	und	9	32,64	293,76
156	Frigideira antiaderente Média	unid	2	37,88	75,76
157	Prato plástico. Estilo para merenda escolar.	und	40	2,98	119,20

JUSTIFICATIVA: O processo em questão visa atender às necessidades das Secretarias Municipais na manutenção da higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, entre outros.

Diante da enorme demanda de pacientes que procuram o Hospital Municipal de Potiretama, dos Programas dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, bem como das Secretarias Municipais que também necessitam, necessário se faz à aquisição de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação, bem como produto e material de lavanderia, através de procedimento licitatório.

Os quantitativos dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado no último exercício, conforme acompanhamento e registro mensal no estoque junto ao almoxarifado, considerando as demandas oriundas dos produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação, bem como produto e material de lavanderia.

A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizam, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o

8



quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Os produtos a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações contidas acima em anexo e atender aos padrões de qualidades exigidos no edital de licitação.

Deverão ser adquiridos materiais em quantidades e com valores de acordo com a planilha de estimativa que segue em anexo.

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos produtos e mediante aceitação do secretário solicitante e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

ENTREGA:

O carregamento e descarga no local acima citado ficarão a cargo do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Potiretama, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Potiretama, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

VIGÊNCIA:

- A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

PENALIDADES APLICÁVEIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Potiretama resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;
- IV - Advertência;
- V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama;



VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

IX - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Potiretama e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XI - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês, a contar da entrega total dos produtos e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável do almoxarifado da Prefeitura Municipal e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

II - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

III - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

IV - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

V - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos



documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

VI - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

DO PREÇO E DO REAJUSTE:

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

III - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

DA FISCALIZAÇÃO

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O Valor Global Estimado é de **RS 896.124,94** (oitocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e e quatro e noventa e quatro centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Potiretama-CE, 26 de fevereiro de 2021.



Thiago de Freitas Campelo
Secretário de Juventude, Cultura e Desporto



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Educação**, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, representada pelo(a) Secretária de Educação, a Sra. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do(a) secretário(a) e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal,



da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** 0904.12.122.3100.2148, Elemento da despesa: 3390.3000, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; **FME-ENSINO FUNDAMENTAL:** 0904.12.361.3600.2155, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.113.0000.00; **FME-ENSINO INFANTIL:** 0904.12.365.3600.2158, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.111.0000.00/1.113.0000.00; **FME-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:** 0904.12.366.3600.2160, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.111.0000.00/1.113.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela Secretaria de Educação no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;



XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas

testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

Testemunha:

2ª: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Administração e Finanças**, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.461.653/0001-57, representada pela Secretário (a), o (a) Sr. (a) _____, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação da secretária e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.



5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 1401.04.122.3100.2177**, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;



- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela Secretaria de Administração e Finanças no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria de Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas

testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1º: _____

2º: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Desenvolvimento Agrário**, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.461.653/0001-57, representada pelo (a) Secretário (a), o(a) Sr (a) _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.



5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**: 1901.20.122.3100.2208, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;



II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela **Secretaria de Desenvolvimento Agrário** no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;



XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;



- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. 8



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°** ___/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas

testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1º: _____

2º: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, através da **Secretaria de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.874.976/0001-00, representada pelo (a) Secretário (a), o(a) Sr (a). _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP.62.990-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal,



da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **FMS- SECRETARIA:** 1003.10.122.3100.2162, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; **PAB:** 1003.10.301.3400.2164, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **MAC:** 1003.10.302.3403.2165, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA:** 1003.10.303.3405.2168, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00; **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** 1003.10.305.3408.2169, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.211.0000.00/1.214.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela Secretaria de Saúde no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;



- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de



48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal



nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°** ___/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

2ª: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Infraestrutura**, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.461.653/0001-57, representada pelo Secretário (a), o (a) Sr (a). _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal,



da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 1701.15.122.3100.2200**, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela Secretaria de Infraestrutura no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.

88



III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;



- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°** ___/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas

testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

2ª: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto**, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.461.653/0001-57, representada pelo Secretário (a), o Sr. _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal,



da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO**: 1601.13.122.3100.2197, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.



- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;



- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°** ___/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1º: _____

2º: _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.675.380/0001-06, representado pela Secretário (a), o Sr. (a), brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º ____/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Potiretama, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do(a) secretário(a) e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal,



da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **FMAS-SECRETARIA:** 1501.08.122.3100.2182, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **FMAS-CRAS:** 1501.08.243.3202.2188, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.311.0000.00; **FMAS-PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA:** 1501.08.243.3204.2190, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.311.0000.00; **FMAS-IGD SUAS:** 1501.08.244.3205.2194, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte de Recurso: 1.311.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Potiretama em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;



- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almojarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Potiretama, ou em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Potiretama ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



XVI - A Prefeitura Municipal de Potiretama, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de

[Handwritten signature]



02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Potiretama, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Potiretama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Potiretama;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ____/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Potiretama-CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

2ª: _____



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO:017/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Empregador _____ Pessoa
Jurídica _____, inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE CARTA-PROPOSTA para Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Potiretama, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:



() PROCUAÇÃO

() CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2. DOS VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARC A	VALO R UNIT.	VALO R TOTAL
VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO						

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da mercadoria, aceite do Secretário(a), mediante aceitação da nota fiscal, o devido processo de empenho, e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

3.3 - Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

(Local e Data)

Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente
(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

À
Prefeitura Municipal de Potiretama

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NENHUM FATO IMPEDITIVO

A empresa _____,
estabelecida nesta cidade de _____, na Rua
_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, Inscrição Estadual nº. _____ e
Inscrição Municipal nº _____, representada neste
ato pela (o) empresária(o) _____, brasileira (o),
casada(o), portador (a) do CPF sob o nº. _____ e Cédula de
Identidade nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que
não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está
de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DA LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **Microempresa** () ou **empresa de pequeno porte** (), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa



MODELO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021/PP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:017/2021**

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Potiretama-CE, o(a) Sr. (a.) portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2021.

**Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa**